



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE ALIÉZER OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO O AÇUDE GANGORRA NO MINICÍPIO DE GRANJA
CEARÁ,.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

*Outorgado 12
16.04.99*

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

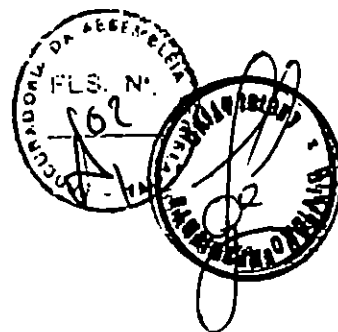
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no “Diário Oficial” de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0019/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 10/3/99 REC. POR *Quarantini*



Denomina de ELIÉZER Oliveira de
ARRUDA Coêlho o Açude Gangorra
no Município de Granja - Ce.

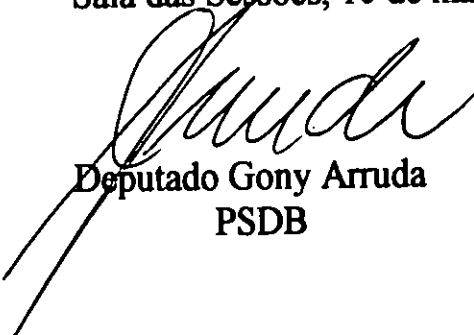
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de ELIÉZER ARRUDA o
novo açude do Município de Granja - Ce., que possui o nome técnico de
"Gangorra".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999.


Deputado Gony Arruda
PSDB

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Senhores Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que denomina de ELIÉZER ARRUDA o novo açude do Município de Granja - Ce.

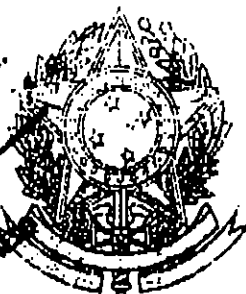
O Objetivo desta reverência é homenagear o grande cearense da Zona Norte nascido na cidade de Granja em 22 de junho de 1937, Filho do Dr. Vicente Arruda Coêlho e Sra. Inah Oliveira de Arruda Coêlho. Concluiu o curso científico no Colégio São João em Fortaleza, sendo Presidente do Grêmio Littero Recreativo do mesmo e Diretor do Centro Estudantil Cearense, ingressou no serviço público estadual, sendo Chefe da Divisão de Administração do Departamento Especial de Pavimentação do DAER, de 1959 a 1962. Em 1972 foi eleito Prefeito do Município de Granja, para o período de 1973 a 1976, fazendo seu sucessor. Foi Diretor da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Ceará, em seguida foi novamente eleito Prefeito em 1982 para o período de 1983 a 1988, novamente fazendo seu sucessor, foi o primeiro Prefeito do Estado Ceará a dar apoio à candidatura do então candidato ao Governo do Estado do Ceará Dr. Tasso Ribeiro Jereissati, ainda governador. Em 1992 elegeu seu filho de mesmo nome, Eliézer Oliveira de Arruda Coêlho Filho, Prefeito de Granja no período de 1993 a 1996, fazendo este os estudos e projeto inicial do açude denominado Gangorra, desta forma, demonstrou grande interesse para a execução da referida obra.

A homenagem acima pleiteada, foi por unanimidade aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Granja, inclusive, tal ato, comunicado ao Governo do Estado.

Faleceu tragicamente, vítima de acidente automobilístico no Município de Granja em 14 de setembro de 1997.

A referida obra solucionará, pelos próximos 20 (vinte) anos, a escassez d'água nos Municípios de Granja e Camocim.

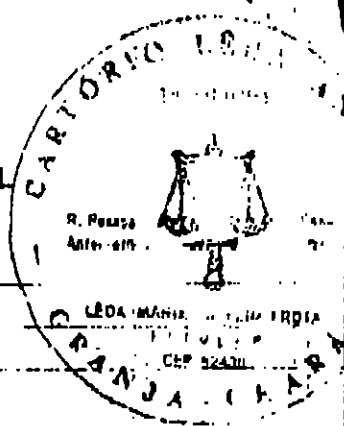
25 SET, 1997



FLS. N° 04

04/09/97

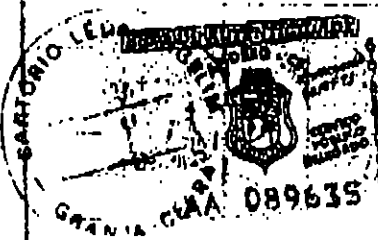
ESTADO DE Ceará
COMARCA DE Granja
MUNICÍPIO DE Granja
DISTRITO DE Granja



Lêda Maria Angelim Frota
Oficial a. Privativa do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 16 de setembro do ano de 1997, no Livro Nº C - 02 - à fls. 123 V, sob o Nº 1.458, foi feito o Registro de Óbito de ELIZER OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO. * * * * * falecido em 14 de setembro do ano de 1997, às 18:30, horas, morto dentro em Via Pública - Rodovia Camocim-Ceará, / Granja - Ceará do sexo masculino, de cor, * * * * *, profissão Industrial * * * * * natural de Granja - Ceará, nascido aos 22 de junho de 1937, domiciliado e residente em Pontalozza Ceará, à Av. Oliveira Paiva, 2863 - Cid. F. com 60 (60) anos de idade, estado civil Casado, filho de Vicente Ferreira de Arruda Coêlho e de dona. Inácia Oliveira de Arruda Coêlho, já falecidos. * * * * * tendo sido declarante a viúva - Nidia Ferreira de Arruda Coêlho, e o óbito atestado pelo Dr. Fernando de A. B. Melo (médico CRM-1341) que deu como causa da morte " Ruptura de Visceras abdominais - Politraumatismo - Acidente automobilístico" e o sepultamento foi feito no cemitério de Granja - Ceará, no dia seguinte, às 14:00 horas. Observações: Deixando viúva a declarante - Nidia Ferreira de Arruda Coêlho, e quatro (04) filhos maiores, com bens e inventário. Poderes de Representação: Maria do Livramento Araújo Ximenes (Marilyn) Frota Angelim Frota, brasileira, cearense, casada, residente com o marido em Granja - Ceará. * * * * *



O referido é verdade e sou fé.
Granja - Ceará, 16 de setembro do ano de 1997.

Lêda Maria Angelim Frota

OFICIAL
LÊDA MARIA ANGELIM FROTA

CPF 03.458



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 19, 99
RETO AO AUTÓGRÁFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
DO NO EX-PRINCÍPIO TRIBUNA DA 12ª SESSÃO Ordinária
() INDIQUE-SE NA ORDEM DO DIA
() INDIQUE-SE NA ORDEM NOVA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() INDIQUE-SE E INFLUENCIE EM PAUTA
() INDIQUE-SE PARA O DIA 28 (sem VII)
() ENTREGUE-SE PARA O DIA 28 (sem VII) DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO CABINETE DO PRESIDENTE
() ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FENÁRIO 13 DE MAIO, EM 11 de maio 1999

PUBLICADO
Em 11 de 3 de 1999

De acordo com o art. 183
R. Lufano
à Comissão, Constituição

Em 11 / 3 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Remessa dos autos a(o) Diretoria da
Consultoria Técnico-administrativa, para
elaboração do parecer
Fortaleza 16 / 3 / 99

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembleia Legislativa, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei n.º 0019/99, de autoria do Excelentíssimo Deputado Gony Arruda, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise, estabelece:

“FICA DENOMINADO ELIEZER ARRUDA O NOVO AÇUDE, DO MUNICÍPIO DE GRANJA - CE., QUE POSSUI O NOME TÉCNICO DE “GANGORRA”

Em sua justificativa, o nobre parlamentar tem como objetivo, homenagear o grande cearense, da Zona Norte, nascido na cidade de Granja em 22 de junho de 1937 e falecido em 14 de setembro de 1997.

“Eliezer Arruda” - justifica o autor da proposição - foi eleito prefeito do Município de Granja em 1972, e reeleito em 1982. Em 1992, elegeu seu filho de mesmo nome, Eliezer Oliveira de Arruda Coelho Filho, prefeito de Granja, fazendo este os estudos e projeto inicial do açude denominado Gangorra, demonstrando grande interesse para execução da referida obra.

Acrescenta ainda, o autor que a homenagem pleiteada, foi por unanimidade aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, de Granja, tal ato comunicado ao governo do Estado e que a referida obra solucionará, pelos próximos 20 (vinte) anos, a escassez de água nos Municípios de Granja e Camocim.

ASPECTOS LEGAIS

Consta do Diploma Excelso:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta constituição.

Parágrafo primeiro. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É norma contida na Constituição Estadual do Ceará:

“Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:

.....

V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula”.
(grifo nosso)

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:
I - aos Deputados Estaduais;”

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica, regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige que seja o homenageado **“pessoa já falecida”**.

O Projeto de Lei em referência, encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual, pois denomina o açude “Gangorra” (nome técnico), do Município de Granja - Ce., de **Eliezer de Oliveira Arruda Coelho**, pessoa já falecida, conforme faz prova atestado de óbito de fls. 04, incluso.

Segundo pesquisas, obtidas junto à **Secretaria de Recursos Hídricos do Estado**, e ao **Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado**, o Açude “Gangorra” (nome técnico), ainda *não possui denominação* e trata-se de um bem público, pertencente ao Estado do Ceará. (ver fax em anexo).

Assim sendo, não existem óbices, a regular tramitação da presente propositura nesta Casa Legislativa, consoante autoriza o artigo 60, inciso I da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, face a inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 0019/99, de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Gony Arruda.

É o nosso parecer, S. M. J.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fortaleza, 22 de março de 1999.



DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº .



FAX 277.2917

NOSSO ENDEREÇO/OUR ADDRESS

RUA ANTONIO AUGUSTO, 555 -
CEP 60.110 - Fortaleza - Ce - Brasil
FONE: (085) 231.2930 - (85)1439 - TX

FAX 231.4846

DATA/DATE

22/02/99

AUTORIZAÇÃO/AUTHORIZATION

Antônio Sales Ribeiro
Chefe de Gabinete

PAG/PAGE

01 + 02

PARA/TO

ATT. Drª Antonieta
Procuradoria da Assembléia do
Estado do Ceará

DE/FROM

Antônio Sales Ribeiro
Chefe de Gabinete da SRH



OBRA: Construção de Unidades Habitacionais para reassen. e das famílias atingidas pela construção do Açude Gangorra.

LOCAL: Granja - Ceará

CONSTRUTORA: EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.

FISCALIZAÇÃO: SRH / SOHIDRA / COGERH

Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS: 16 (dezesseis).

BENEFICIADOS: 16 (dezesseis) famílias, aproximadamente 80 (oitenta) pessoas.

ÁREA DA UNIDADE HABITACIONAL: 51,02 m²

ÁREA DO LOTE RESIDENCIAL: 750,00 m²

ÁREA DO LOTE AGRÍCOLA: Variando de 4,0 a 8,0 ha conforme classificação das terras e distância da Agrovila

SEDE DA ISCA - Instituição Sócio-Comunitária da Agrovila: 89,10 m²

ABASTECIMENTO D'ÁGUA:

❖ **Fonte Hídrica:** Provisoriamente, a agrovila está sendo abastecida pelo Açude Coqueiro, localizado à margem direita, no sentido Coreaú - Granja, distante 2.200m do reservatório elevado que abastece a agrovila. Posteriormente a população será abastecida pelo próprio Açude Gangorra.

❖ **Reservatório Elevado:** 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 7.500L.

❖ **Rede de Adução / Distribuição com ligações domiciliares:** 2.764 m

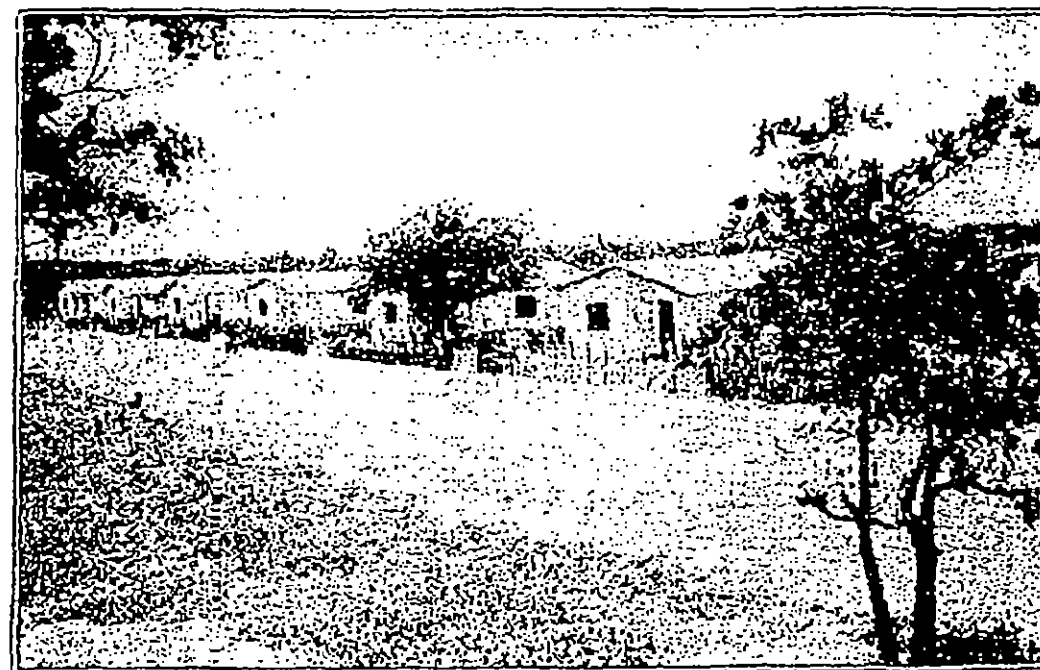
ARBORIZAÇÃO

❖ A agrovila é arborizada com árvores frutíferas, com a finalidade de introduzir mudanças nos hábitos alimentares.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH**

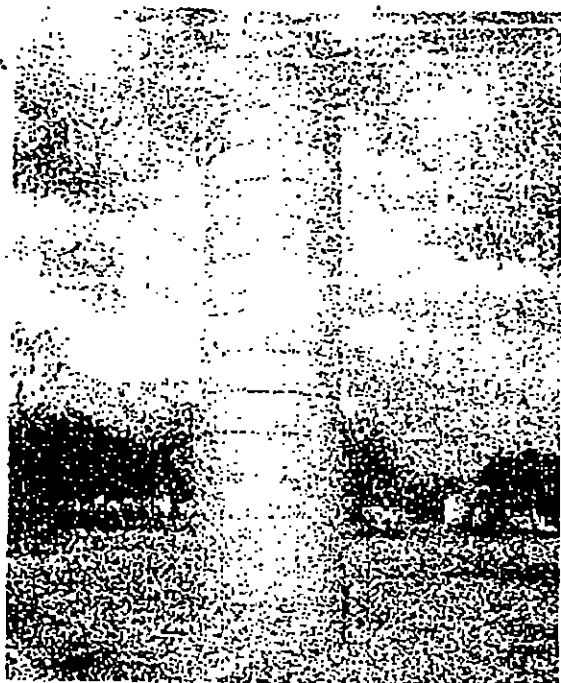


AGROVILAS DO PROURB

**AGROVILA DO
AÇUDE PÚBLICO
GANGORRA**

Granja - Ceará





O Programa de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos -PROURB financiado pelo Banco Mundial no seu segmento hídrico, tem como objetivo básico a construção de açudes de médio porte e adutoras, através da SRH / SOHIDRA / COGERH, visando o abastecimento de sedes municipais sem fonte permanente de água.

O Programa prevê também, o reassentamento das famílias atingidas pela construção dos reservatórios, demonstrando uma preocupação com o bem estar social, melhorando a qualidade de vida dos reassentados, integrando o solo, a água e o desenvolvimento urbano numa base arborizada e humana.

Todo o processo de reassentamento envolve o Governo do Estado, o Poder Executivo e Legislativo municipal e a sociedade civil (representantes de sindicatos, igrejas), proprietários e reassentados.

Concluída a construção da agrovila os reassentados formam uma associação comunitária, a Instituição Sócio Comunitária da Agrovila -- ISCA.



Sede da ISCA

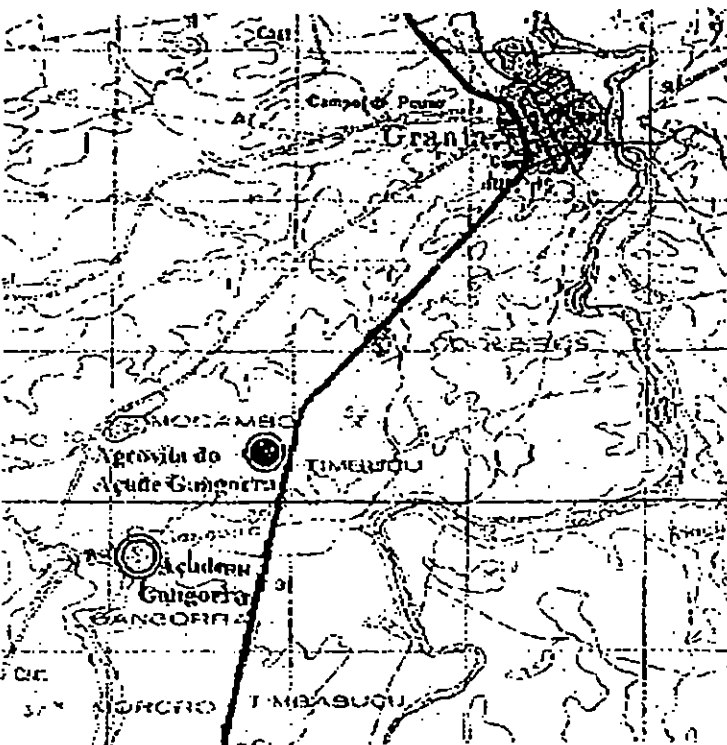
FINALIDADE

A construção da Agrovila do Açude Gangorra deve-se ao fato de 16 (dezesseis) famílias (não proprietárias) residirem na bacia hidráulica do referido açude. Assim sendo o Governo do Estado através do PROURB-RH, para atender a população diretamente impactada construiu 16 (dezesseis) unidades habitacionais, visando atendê-las com moradia digna e buscando melhorar suas qualidades de vida.

LOCALIZAÇÃO

A Agrovila do Açude Gangorra está situada no município de Granja, distando cerca de 4 Km da sede, na região Sobral / Ibiapaba do Estado do Ceará. Coordenadas (9.651 Km N, 29.3,8 Km E).

O acesso à Agrovila, partindo-se de Fortaleza é feito através da BR -222 até o Km 353, na localidade denominada Aprazível. A partir daí toma-se a CE 071, que liga Aprazível a Granja, e depois percorre-se 88 Km, chegando a ponte sobre o riacho Gangorra. Após 1,5 Km da ponte na margem esquerda do asfalto, encontra-se a Agrovila.



AGROVILA

A agrovila é constituída de 16 unidades habitacionais, cada uma com 51,02 m² de área construída, composta de uma varanda, uma sala, dois quartos, uma cozinha, uma área de circulação e um banheiro. Todas as residências possuem instalações hidráulicas e elétricas, além de contar com fossas sépticas.

As obras complementares da Agrovila constam de uma adutora, com 2.200m, um reservatório elevado, com 7.500 e uma sede para Instituição Sócio Comunitária da Agrovila -- ISCA, com 89.10m² de área construída.

Nas duas ruas existentes foram plantados pés de tamarindo, e dentro dos lotes residenciais acácias, acerolas, graviolas, sapotis, coqueiros, além dos cajueiros já existentes na região, plantas frutíferas que certamente concorrerão para melhorar os hábitos alimentares dos reassentados.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 1999

Presidente

PARECER

Somos de parecer favorável

Em 12.04.99

Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 12 de abril de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 14 de ABRIL de 1999
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de ABRIL de 1999
[Signature]
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em. 16 de ABRIL de 1999

1º SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Denomina de Eliézer Oliveira de Arruda Coêlho o açude Gangorra no Município de Granja - CE.

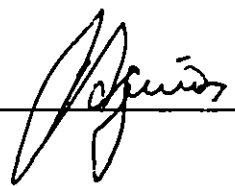
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de **Eliézer Arruda** o novo açude do Município de Granja - CE., que possui o nome técnico de "Gangorra".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 1999.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se como Lei.
EM 30 / 04 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.899, DE 30.04.99



AUTÓGRAFO NÚMERO DOZE

Denomina de Eliézer Oliveira de Arruda Coêlho o açude Gangorra no Município de Granja - CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

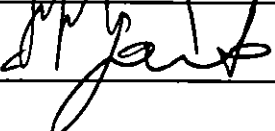
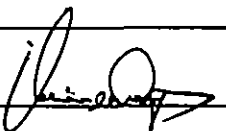
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Eliézer Arruda o novo açude do Município de Granja - CE., que possui o nome técnico de "Gangorra".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO: O AULOGRAFO
DE LEI Nº. 12 DE 14.4.99

Guaraciama

LEI Nº. 12.899 DE 30.4.99

PUBLICADA 30 4 1999

Guaraciama

ARQUIVADO SE

DIV. EX. EXECUTIVO

EM 5 8 99

Guaraciama